



## CONTRATO DE EMPREITADA

### PRIMEIRA:

**A MATOSINHOSHABIT – MH, EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MATOSINHOS, EM**, com sede na Rua Alfredo Cunha n.º 99 – 1.º 4450-023 Matosinhos, pessoa coletiva número [REDACTED], neste ato representada pela Sra. Presidente do Conselho de Administração, **Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares**, e pela Sr.ª Vogal do Conselho de Administração, **Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz**, doravante designada por **Primeira Outorgante** e com poderes para obrigar, conforme certidão permanente nesta data visualizada. -----

### SEGUNDA:

**ENGLER - ENGENHARIA E REABILITAÇÃO URBANA, UNIPessoal LDA**, com sede na Rua Gonçalves Zarco, n.º 1129-B, Sala 308 4450-685 Matosinhos, pessoa coletiva número [REDACTED], titular do alvará de construção número 80041- PUB, neste ato representada pelo Sr. **Eng.º Eduardo Fernando de Abreu Loureiro da Costa**, que outorga em representação da sociedade na qualidade de gerente, com domicílio profissional na morada aqui indicada e com poderes para o ato, conforme certidão permanente nesta data visualizada e anexada, doravante designada por **Segunda Outorgante**. -----

É celebrado reciprocamente este contrato de empreitada no âmbito do acordo quadro a 18 de abril de 2019 nos termos das cláusulas seguintes: -----

### Cláusula primeira

A adjudicação do presente contrato, bem como, a respetiva minuta, foram aprovadas a 19 de maio de 2022 pela Administradora Executiva Eng.ª Helena Adelina Simões Nunes Vaz, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária de 12 de janeiro de 2022. -----

**35ª Call Of**



**Cláusula segunda****Objeto**

O presente contrato, tem por objeto a execução dos trabalhos de Empreitada nos termos e condições dos documentos constantes do Acordo Quadro celebrado e do mapa de quantidade aqui integrante das intervenções a realizar nos fogos devolutos a seguir identificados: -----

- Conjunto Habitacional Ribeiras I – Praceta das Ribeiras nº 9 – 1º Direito,
- Conjunto Habitacional Biquinha Antiga – Rua Vitório Falcão nº 253 – 3º Esquerdo
- Conjunto Habitacional Real de Cima – Rua José Hermano Saraiva nº 75 – RC Esquerdo
- Conjunto Habitacional Estádio do Mar II – Rua Bombeiro Voluntário nº 310 – 1º Andar
- Conjunto Habitacional Seixo I – Travessa Carlos Oliveira nº 31 – 3º Direito,

**Cláusula terceira****Preço**

O valor da adjudicação é de € **53.090,82** (cinquenta e três mil e noventa euros e oitenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal, do que for devido, como consta da proposta e respetiva lista de preços unitários que igualmente ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

**Cláusula quarta****Prazo e multas**

1. Todos os trabalhos deverão ficar concluídos no prazo de **45 dias** a contar da data da consignação da obra a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias decorridos desde a outorga do presente contrato, ou da data de aprovação do PSSO – Plano de Segurança e Saúde em Obra, consoante o que ocorrer em último; -----
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão das execuções de cada obra por facto imputável ao segundo outorgante, a primeira outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 %o (dois per mil) do preço acordado para efeitos de execução da empreitada em causa. -----

**35ª Call Of**



**Cláusula quinta**

**Plano de segurança e saúde e seguros**

1. A segunda contraente obriga-se a apresentar à MatosinhosHabit, EM o plano de segurança e saúde 10 dias após a assinatura do presente contrato; -----
2. A segunda outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do contrato as apólices de seguro nomeadamente as relativas a acidentes de trabalhos dos respetivos colaboradores comprometendo-se a apresentar no prazo de 10 dias a contar da outorga do presente contrato a listagem e indicação dos trabalhadores afetos às obras, incluindo a folha de descontos para a segurança social e recibo de pagamento de prémio de seguro de acidentes de trabalho; -----
3. A segunda outorgante obriga-se a satisfazer dentro dos prazos legais os pagamentos das apólices de seguro necessários, bem como, fazer prova desses pagamentos sempre que lhe seja solicitado. -----

**Cláusula sexta**

**Pagamento**

O pagamento dos trabalhos da empreitada será efetuado por medição, ou seja, em prestações variáveis em função das quantidades de trabalho executado. -----

**Cláusula sétima**

**Fiscalização e CSO**

A fiscalização e a coordenação da segurança da obra (CSO) serão exercidas diretamente pela primeira outorgante ou qualquer entidade contratada para o efeito. --

**Cláusula oitava**

**Subempreiteiros**

1. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, seja qual for o executor, será da segunda contratante e só dela, não reconhecendo para o efeito a primeira contraente a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com a segunda contraente, ainda que autorizados nos termos do número seguinte; -----
2. A subcontratação na fase de execução do contrato obedece ao disposto nos artigos 383.º a 385.º do decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro e desde que cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----

**35ª Call Of**





**Cláusula nona**

**Responsabilidade técnica e submissão ao regime substantivo do contrato público**

1. A segunda contratante é tecnicamente responsável pelos trabalhos realizados; -----
2. O contrato fica submetido ao regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido na parte III do código cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 280.º do CCP. -----

**Cláusula décima**

**Incumprimento**

O incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato confere à outra parte a faculdade de rescisão sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos eventualmente causados ou da aplicação das demais consequências previstas do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro de 2 de março e demais legislação aplicável.

**Cláusula décima primeira**

**Ambiente**

A segunda outorgante compromete-se a respeitar e cumprir toda a legislação em vigor em matéria ambiental, inclusive a respeitante à gestão de resíduos de Construção e de Demolição. -----

**Cláusula décima segunda**

**Garantia**

Para garantia do bom e pontual cumprimento deste contrato é prestado uma caução no valor de € 1.327,27 (mil trezentos e vinte e sete euros e vinte e sete cêntimos) mediante depósito, conforme comprovativo em anexo a este contrato, correspondente a 2,5% do preço total de adjudicação, IVA excluído, que será libertada nos termos legais aplicáveis. -----

**Cláusula décima terceira**

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do presente contrato, quer quanto à sua interpretação quer quanto à execução, será competente o tribunal administrativo e fiscal da comarca do porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**35ª Call Of**





**Cláusula décima quarta**

**Compromisso**

O encargo resultante deste contrato em 2022 será satisfeito pelo compromisso n.º 2022/581. -----  
-----

O Gestor deste contrato é o Arquiteto José Pedro Canedo Gonçalves. -----  
O Coordenador de Segurança em Obra é o Eng.º Carlos Manuel Prata Trindade Pereira.  
O Responsável pela Fiscalização e acompanhamento da empreitada é o Eng.º Diogo Filipe Aguiar Marques. -----  
-----

Ficam arquivados os seguintes documentos integrantes do presente contrato, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação constantes do Acordo Quadro e cuja validade se mantém em vigor nesta data: -----

- 1- Mapa de quantidades -----
- 2- Proposta -----
- 3- Documento de Habilitação -----
- 4- Guia de Depósito caução no valor de € 1.327,27 (mil trezentos e vinte e sete euros e vinte e sete cêntimos) em conta bancária à ordem da primeira outorgante, com o nº 0001075393028 da CGD. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares, cada qual fazendo igual fé. -----

**35ª Call Of**



Matosinhos, 19 de maio de 2022

-----Assim o outorgaram.-----

Assinado por: MARIA MANUELA DE CARVALHO  
ALVARES  
Num. de identificação: 0372361  
Data: 2022.05.19  
Primeira Outorgante

[Redacted signature]

(Eng.ª Maria Manuela de Carvalho Álvares)

HELENA  
ADELINA SIMÃO  
NUNES VAZ

Assinado de forma digital  
por HELENA ADELINA  
SIMÃO NUNES VAZ  
Dados: 2022.05.25  
10:10:44 +01:00

(Eng.ª Helena Adelina Simão Nunes Vaz)

**Pela Segunda Outorgante**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO FERNANDO DE  
ABREU LOUREIRO DA COSTA  
Dados: 2022.05.24 15:51:54  
+01:00'

ENGLER

(Eng.º Eduardo Fernando de Abreu Loureiro de Costa)

**35ª Call Of**

